

Respostas aos questionamentos

Licitação 029/2021

Contratação de Serviços de Consultoria para Diagnóstico, a fim de adequar a NUCLEP ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



Empresa:

Advanced IT

Contato:

Paulo Coutinho, por e-mail em 17/05/2021

Questão:

Com relação ao Termo de referência, no item 7.2.4., solicitamos a revisão com relação à necessidade de "o consultor ter experiência em projetos público e privado", para "o consultor ter experiência em projetos público ou privado".

Resposta:

O texto do termo de referência será revisto e publicado errata com a descrição: "o consultor ter experiência em projetos público **e/ou** privado".

Empresa:

Engineering Digital Transformation Company

Contato:

Renata Back de Moraes, por e-mail em 18/05/2021

Questão:

O edital do Pregão Eletrônico N° 029/2021- NUCLEP, prevê, no item 3.5, a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, três dias úteis antes da sessão pública de abertura, que se dará em 25/05.

Sendo assim, pede-se o recebimento do presente pedido, pois tempestivo. (1)

O item 13.0 do Contrato “DA SUBCONTRATAÇÃO” faz remissão ao Termo de Referência a respeito de sua possibilidade.

Ocorre que o Termo de Referência (Anexo I do edital) é silente quanto à possibilidade de subcontratação para a execução do objeto, Contratação de Serviços de Consultoria para Diagnóstico quanto à adequação da NUCLEP aos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O artigo 72 da Lei nº 8.666/93 permite a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite admitido pela Administração Pública em cada caso.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos a possibilidade ou não de subcontratação para a prestação do objeto contratado, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União de que seria ilegal subcontratação não prevista no instrumento convocatório e contratual (Acórdão nº 1014/2005, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), sob pena de conduzir à rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93. (2)

Resposta:

O tempo de resposta dos esclarecimentos está dentro do prazo previsto em lei. De qualquer forma o prazo da abertura foi adiado para o próximo dia 31/05. Dando mais oportunidade para o melhor entendimento o objeto licitado. (1)

O Termo de Referência é expreso quanto a possibilidade de subcontratação, uma vez que é discriminado no item 14 do referido documento as condições de subcontratação. (2)

Empresa:
Senior

Contato:
Devan Wilson Serpa, por e-mail em 19/05/2021

Questão 01:

Item 14.1.1 do TR;

Conforme a permissão de subcontratação parcial até o limite de 30% (Item 14.1 do TR), e a necessidade de avaliação pela CONTRATANTE da qualificação técnica da subcontratada, entendemos que os requisitos do item 7 do TR até o limite supra, poderá ser apresentado também pela empresa subcontratada, para pleno atendimento do item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01:

Sim, o entendimento é correto. A qualificação técnica exigida no item 7 pode ser complementada por empresa subcontratada, igualmente à titular.

Questão 02:

Item 4.1.8 do anexo TR_ADEQ_LGPD;

Fala-se do uso de assinatura digital, qual a sugestão de uso de plataforma para essa assinatura de documentos digitais?

Resposta 02:

A Nuclep não dispõe de plataforma externa para assinatura digital. O documento pode ser assinado digitalmente com qualquer certificado ICP-Brasil

Questão 03:

Item 4.2.1 do TR_ADEQ_LGPD;

Podemos entender que o levantamento dos processos onde há dado pessoal ou dado pessoal sensível ficará a encargo da Nuclep?

Resposta 03:

Não, ficará a cargo da contratada relacionar quais os processos que impactam na LGPD, conforme salientado no item 4.2.4 da TR, é uma descrição sucinta sem detalhamento.

Questão 04:

Item 4.4.2.1 do TR_ADEQ_LGPD

Como será feito? A contratada irá receber orientação de como adequar os documentos? Quem será o responsável por fazer upload dos dados? A contratada terá usuário e senha?

Resposta 04:

A contratada receberá orientação para adequar os documentos ao EAD. A NUCLEP ou a contratada poderá fazer o upload dos documentos. A contratada terá usuário e senha no sistema de EAD da Nuclep, conforme solicitação e pelo tempo que a Nuclep considerar necessário.

Questão 05:

Item 4.9 do TR_ADEQ_LGPD

O que a Nuclep entende por sistemas informatizados?

Resposta 05:

Pode ser um portal digital na web, um armazenamento em nuvem, servidor de arquivos (FTP ou semelhante) ou por email.

Questão 06:

Item 7.2.4 do TR_ADEQ_LGPD

Pede consultor com experiência em projetos de Diagnósticos de Segurança da Informação, em empresas públicas e privadas. Conforme legislação em vigor, o atestado poderá ser apresentado de empresa pública ou privada, para atendimento do item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 06:

Sim, está correto o entendimento. Pode ser apresentado de empresa pública ou privada. O texto do termo de referência será revisto e publicado errata com a descrição: “o consultor ter experiência em projetos público **e/ou** privado”.

Questão 07:

Item 14.1.1 do TR_ADEQ_LGPD

Como a Nuclep fará essa análise? Serão levados em consideração os mesmos requisitos constantes no item 7? Quais serão os prazos para essas análises?

Resposta 07:

Durante o processo licitatório serão considerados os mesmos requisitos do item 7, no prazo estipulado no edital acerca da capacitação técnica.

Questão 08:

Item 8.3 do TR_ADEQ_LGPD

Pede que se for o caso poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade. Na documentação disponibilizada não foi constatado o Acordo a contratada. Será utilizado acordo de SLA na execução desses serviços, se sim qual? E quais parâmetros?

Resposta 08:

Os indicadores para avaliação da qualidade estão detalhados no item 17 do Termo de Referência.

Questão 09:

Item 9.1 do TR_ADEQ_LGPD

É citado um termo Circunstanciado onde não identificamos o modelo existente no material disponibilizado a Contratada. Solicitamos disponibilizar o modelo do Termo.

Resposta 09:

Foi adicionado o modelo de Termo de Recebimento Definitivo e Provisório no portal de licitações.

Questão 10:

Item 11.4 do TR_ADQO_LGPD

Menciona os que serão emitidos pareceres sobre os atos relativos a execução do contrato. Tais pareceres serão emitidos a cada fase concluída conforme o item 10.3 ou de forma mensal?

Resposta 10:

Os pareceres são relativos ao objeto executado de acordo com a fase concluída.

Questão 11:

Itens 3,6,10,11,12 e 14 do Edital

Considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, perguntamos se será aceito que os documentos relativos ao presente certame, tais como propostas, declarações e contrato, sejam assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil dos representantes legais das empresas licitantes, uma vez que possuem a mesma validade dos documentos assinados manualmente, conforme previsto na medida provisória 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020?

Resposta 11:

Serão aceitos documentos assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil.

Empresa:
Senior

Contato:
Devan Wilson Serpa, por e-mail em 19/05/2021, versão V2

Questão 12:

Item 7.9 alínea c; do Contrato

Havendo dúvida sobre a exatidão da nota fiscal, qual o prazo de avaliação e retorno da NUCLEP, considerando a retenção dos pagamentos, que poderão ocasionar prejuízos à Contratada?

Respostas 12:

Após o ateste do gestor ou Comitê Interno da Nuclep do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso, a nota fiscal deve ser encaminhada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento. Caso a fatura/nota fiscal seja encaminhada fora do prazo supracitado e não haja possibilidade de efetuar seu pagamento na data aprazada, ela será restituída ao gestor para as providências necessárias à prorrogação do prazo de vencimento.

Questão 13:

Item 13 do Contrato

Entendemos que a licitante poderá utilizar profissionais terceirizados, devidamente qualificados e credenciados, para a prestação de serviços específicos, sendo que a responsabilidade integral pelo gerenciamento das atividades e pelo projeto em si continua sendo da licitante. Está correto?

Resposta 13:

A responsabilidade pelo gerenciamento das atividades dos terceirizados é da empresa contratada.

Questão 14:

Item 15.14 do Contrato

Entendemos que as orientações ou notificações do fiscal se referem a aquelas obrigações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 14:

As orientações ou notificações do fiscal estão explicitadas no edital, anexos e no manual de contratações da Nuclep.

Questão 15:

Item 16.4 do Contrato

Entendemos que os prazos fixados se referem aos prazos estabelecidos no Edital e anexos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 15:

O edital determina um prazo de conclusão do projeto. No entanto, deve-se orientar a condução dos trabalhos conforme o cronograma do projeto elaborado pela contratada e aprovado pelo Comitê Interno da Nuclep.

Questão 16:

Item 19 do Contrato, “Penalidades”.

A lei 8.666/1993 não dispõe sobre condutas ilícitas que podem ser enquadradas em cada penalidade, cabendo ao administrador público analisar o processo e aplicar a sanção administrativa de maneira compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração diante do fato gerador.

Assim, a lei 8.666 previu quatro sanções, cada uma com grau diferente de gravidade, de maneira que se deve aplicar as sanções mais graves as infrações mais reprováveis.

A discricionariedade na escolha da sanção a ser aplicada tem que seguir critérios, usando como referência o grau de reprovabilidade da conduta ilícita praticada pelo contratado. Cabe a autoridade analisar o processo administrativo sancionador e aplicar a sanção administrativa de maneira compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração, agindo, assim, de maneira razoável e proporcional.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1453/2009 do Plenário.

Deve-se observar, portanto, a proporcionalidade entre o fato gerador e a penalidade aplicada ao caso. Contudo, não é o que se observa no caso em questão, pois a aplicação de suspensão para a Contratada, como agravamento de uma única advertência, demonstra um grande salto de rigor desproporcional ao fato gerador, ferindo claramente o princípio da proporcionalidade.

Nota-se que a mera reincidência da penalidade mais branda (advertência) acarreta a incidência da penalidade mais grave (suspensão).

Ao nosso ver ocorreu o descumprimento do princípio da proporcionalidade, sendo necessária a revisão da permanência dessa condição.

Desta forma, entendemos que a previsão deve ser retirada e/ou desconsiderada pelas licitantes, ou, que para a aplicação da sanção de suspensão, a reincidência da advertência ocorra dentro do período de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o Edital não limita o período

entre as advertências para configuração da reincidência e aplicação da suspensão. Está correto o entendimento?

Resposta 16:

As cláusulas de sanções são pautadas na Lei 13.303, e portanto não podem ser alteradas.



Empresa:
KPMG

Contato:
Leticia de Lima Palhares, por e-mail em 20/05/2021

Questão 1:

Do escopo dos Serviços

É correto o entendimento (que) as atividades descritas no item 4.2.2 do Termo de Referência não se caracterizam como privativas de advogado, motivo pelo qual a atuação da contratada será limitada as questões técnicas envolvendo as minutas de contrato? Nesse sentido, é correto o entendimento que análises jurídicas deverão ser executadas pelo departamento jurídico da Contratante?

Resposta 1:

Para o projeto é necessário o conhecimento técnico de um advogado. Não somente no item 4.2.2 exposto, mas outras fases, como exemplo: no inventário de dados, na fundamentação legal e na matriz de riscos jurídicos. O corpo jurídico da Nuclep deve atuar no projeto, mas não prescinde de profissional conforme item 7.2.3 por parte da contratada.

Questão 2:

Da responsabilização pelos danos

É correto o entendimento de que a contratada, durante a execução dos serviços, responderá pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros na forma e limites do art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016?

Resposta 2:

É correto o entendimento. A empresa é regida pela Lei Federal 13303/2016.

Questão 3:

Do Local da execução dos serviços.

É correto o entendimento de que o trabalho poderá ser realizado de forma remota? Em caso negativo, solicita-se que a Contratante informe quais os protocolos do Covid 19 serão observação para a realização dos serviços de forma presencial.

Resposta 3:

Por interesse, necessidade e conveniência, conforme descrito no item 4.1.7, as atividades poderão ser remotas. O atual e futuro cenário de pandemia será levado em consideração, em algumas situações adversas o trabalho remoto pode ser, inclusive, compulsório. Não existe percentual máximo de atividades remotas.

Empresa:

Engineering Digital Transformation Company

Contato:

Renata Back de Moraes, por e-mail em 20/05/2021

Questões

1. Caso no momento do Edital / Concorrência apresentarmos um profissional e sua devida qualificação técnica exigida no TR (Item 07), será possível substituir tal profissional (antes do início do projeto) por outro com as mesmas capacitações, caso sejamos vencedores?

Resposta 1:

Sim, poderá apresentar outro profissional com as mesmas capacitações.

2. Caso no momento do Edital / Concorrência entrarmos com um parceiro subcontratado e sua devida qualificação técnica e jurídica exigida no TR, será possível substituir tal parceiro (antes do início da execução do projeto) por outro parceiro com as mesmas capacitações, caso sejamos vencedores?

Resposta 2:

Sim, durante a fase de habilitação pode ser apresentado outro parceiro com as mesmas capacitações.

3. O Item 4.1.4 prevê que o planejamento deve levar em consideração um prazo máximo de conclusão de 06 meses para consultoria, entretanto, o item 5 (Vigência) da contratação informa que o prazo será de 01 ano, podendo ser prorrogado. Qual o prazo máximo previsto para execução da consultoria e da vigência do contrato?

Resposta 3:

O prazo para conclusão do projeto é de 6 meses. A vigência é de um ano, pois em caso de atraso na execução, é orientado que projeto não ultrapassasse a vigência.

4. O item 4.1.7 prevê que as atividades sejam preferencialmente realizadas de forma presencial, porém dado o atual cenário de pandemia de COVID-19 no país, existirá uma preferência para execução de atividades de forma remota? Existirá um percentual máximo de atividades que poderíamos considerar a execução remota dentro do projeto?

Resposta 4:

Por interesse, necessidade e conveniência, conforme descrito no item 4.1.7, as atividades poderão ser remotas. O atual e futuro cenário de pandemia será levado em consideração,

em algumas situações adversas o trabalho remoto pode ser, inclusive, compulsório. Não existe percentual máximo de atividades remotas.

5. Os valores referentes a deslocamentos e viagens devem ser apresentados separadamente ou apenas o valor global dos serviços (com despesas inclusas)?

Resposta 5:

Deve ser apresentado o valor global dos serviços com despesas inclusas.

6. Item 4.1.10 – O plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Nuclep antes da execução das atividades obedecerá rigorosamente ao escopo e fases previstas no Edital, não havendo nenhum acréscimo de escopo ou entrega. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6:

As atividades previstas no plano de trabalho devem cumprir estritamente o escopo e fases previstas no Edital.

7. O item 4.2.1 informa o levantamento dos processos. Existe uma volumetria, mesmo que estimada, do quantitativo de processos / áreas / sistemas / titulares de dados (funcionários, clientes, fornecedores, entre outros) existentes atualmente na empresa que tratam dados pessoais?

Resposta 7:

A Nuclep tem aproximadamente 800 funcionários e 500 terceirizados. Em 50 gerências. Possuímos 52 sistemas informatizados, entre eles um ERP e RH da Benner, e aplicações desenvolvidas internamente. Não possuímos CRM. Nossos principais clientes são a Marinha, Eletronuclear e Petrobras.

8. O item 4.2.2 informa os modelos de instrumentos contratuais vigentes. Existe uma volumetria, mesmo que estimada, desse quantitativo de instrumentos?

Resposta 8:

Não existe estimativa.

9. O que é entendido por “instrumentos” cada contrato unitário vigente ou cada modelo de contrato?

Resposta 9:

Cada modelo de contrato.

10. O item 4.2.4 solicita uma descrição sucinta do processo. Entende-se que é um texto corrido explicando em alto nível o agrupamento das atividades e objetivos de cada processo, sem a necessidade de nenhuma modelagem / notação específica, está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

Está correto o entendimento

11. No item 4.4 podemos considerar o máximo de 02 turmas de 50 pessoas, portanto 02 sessões totalizando 100 pessoas para treinamento, palestra e dinâmica?

Resposta 11:

Não. Considerar 50 pessoas treinadas no total. Sendo ministradas, no mínimo em duas turmas. Pode ser configurado variações com mais turmas, contanto que tenha as 50 pessoas capacitadas nas ações de sensibilização sobre a LGPD.

12. O item 4.6.3 solicita a avaliação de controles de segurança relacionados a alguns aspectos, porém informa “outros”. Podemos considerar uma matriz de controles internos de segurança da informação pautado nos frameworks de mercado ou vocês se pautarão por algum framework específico?

Resposta 12:

Pode ser considerado um framework de mercado, não temos preferência por framework específico, contamos com a melhor opção considerada pela contratada para atender a Nuclep.

13. No item 4.6.4 solicita a varredura de vulnerabilidades no ambiente tecnológico, entretanto, não há no TR nenhuma menção ao tamanho do parque tecnológico atualmente em operação. Existe alguma documentação adicional informando as arquiteturas / aplicações / infraestrutura / bancos / etc. de operação vigentes em TI ou suas respectivas volumetrias?

Resposta 13:

Nossa infraestrutura de TI conta com 3 servidores de virtualização. Cerca de 50 máquinas virtuais. Cerca de 49 Windows Servers e 1 Linux. Com cerca de 1300 usuários no total. Com Firewall de aplicação, VPN, Antivirus e gerenciador de backup. A estrutura de rede conta com 2 links WAN de operadoras diferentes em contingência, LAN segregada em Vlans e WLAN usando criptografia WPA2 personal.

14. No item 4.6.5 solicita a realização de pentests no ambiente de aplicação Web, entretanto, não informa a volumetria de ambientes (aplicações / bancos ou IP's) que serão testados? Existe essa volumetria? Existe metodologia de pentest específica a ser utilizada (Exemplo: graybox, blackbox ou whitebox)? No pentest é para realizar apenas o teste de intrusão ou também para exploração das vulnerabilidades identificadas?

Resposta 14:

Vide resposta 13. Não existe metodologia de pentest específica a ser utilizada. O item 4.6.4 prevê a varredura de vulnerabilidades, no item 4.6.5 limita-se ao teste de intrusão.

15. O Item 4.7.1.3 informa sobre adoção de estratégia dos riscos. Entendemos que essa decisão é de responsabilidade da Nuclep, pois está relacionada à estratégia de gestão e modelo de governança. A Nuclep entende da mesma forma? A consultoria se prestaria em auxiliar / apoiar / orientar a Nuclep na tomada de decisão?

Resposta 15:

Sim, estamos de acordo que a consultoria, neste caso, deve sugerir a estratégia de riscos. Em última análise a tomada de decisão cabe a Nuclep.

16. No item 4.8.2 “Plano de Ação” é solicitado cronograma, recursos humanos e financeiros para execução das respectivas ações. Qual o nível tolerável de variação será aceito para essas estimativas (exemplo ação / projeto a nível conceitual com variação de até 20% do real em momento de execução ou a nível básico com variação de até 30%, e assim por diante).

Resposta 16:

Não foi definido um nível de variação. Contamos com a boa assertiva da consultoria em apresentar um Plano de Ação adequado para a Nuclep.

17. O Edital / TR não contempla nenhuma atividade de implantação das ações descritas no plano de ação descrito no item 4.8, somente a recomendação. Está correto nosso entendimento?

Resposta 17:

Está correto o entendimento. A implantação do plano de ação será em uma segunda etapa.

18. O Edital / TR não contempla nenhuma atividade de fornecimento de software, licenciamento de aplicações ou quaisquer tipos de infraestrutura. Está correto nosso entendimento?



Resposta 18:

O termo de referência não contempla nenhuma atividade de fornecimento de software, licenciamento de aplicações ou quaisquer tipos de infraestrutura. A consultoria pode, no entanto, fazer uso de plataforma digital durante o levantamento para melhor execução dos trabalhos, mas que não implique em custos indiretos, como licenças de software ou serviço, para a Nuclep. Ao final, a documentação deve seguir o preceito de formato aberto conforme cita o item 4.10



Empresa:
Central IT

Contato:
Gerência de Licitação e Apoio Comercial, através de e-mail em 20/05/2021

Questões:

1. Os serviços previstos poderão ser executados remotamente (considerando, por exemplo, as recomendações previstas para a Covid19)?

Resposta 1:

Sim, os serviços podem ser executados remotamente, conforme citado no item 4.1.7: se houver interesse, necessidade e conveniência, em comum acordo entre a consultoria e o gestor do contrato, algumas tarefas podem ser executadas remotamente.

2. Sobre a Qualificação Técnica (item 7 do Termo de Referência), em especial o item 7.2, considerando que a equipe a ser técnica a ser alocada (ex: perfil específico), poderá ainda ser contratada, entendemos que esta comprovação é condição para assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

Na fase de habilitação deverá ser apresentado a documentação que demonstre a habilitação técnica dos profissionais, que é condição para a assinatura do contrato.

